

presente recurso por ausência de pressuposto extrínseco. Aplicação do disposto no artigo 932, III do novo CPC. Não conhecimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

122. APELAÇÃO 0209073-19.2014.8.19.0001 Assunto: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0209073-19.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00596631 - APELANTE: ARY DE ASSIS QUERES ADVOGADO: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA OAB/RJ-082175 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: ALICE VORONOFF **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR APOSENTADO DA FUNDAÇÃO DER/RJ. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO. LEI Nº 530/82. DIREITO PESSOAL. SÍMBOLO DAS-10. REAJUSTE DE GRATIFICAÇÕES CONFORME OS ÍNDICES APLICÁVEIS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO. DIREITO AO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO INCORPORADA NO VALOR DEVIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE NÃO DEMONSTRADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME DE REAJUSTE. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS. EXIGIBILIDADE SUSPENSA. BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE. Vantagem incorporada por servidor inativo decorrente do exercício de função gratificada. Pretensão ao recebimento de diferenças pretéritas não atingidas pela prescrição quinquenal, bem como à percepção de valor igual ao que é pago aos servidores em atividade que exercem a função gratificada que mais se assemelharia à incorporada. Descabimento. Estabilidade financeira que não equivale ao direito a perceber o valor referente ao mesmo símbolo pago atualmente ao servidor em atividade. Reajuste do valor incorporado e pagamento de diferenças através de processo administrativo. Interposto o recurso sob a vigência do CPC/2015, aplicável a disposição do artigo 85, § 11 que prevê, a título de honorários recursais, a majoração da verba honorária a favor do advogado do vencedor. Suspensão da exigibilidade devido à gratuidade de justiça deferida ao recorrente. Conhecimento e desprovisionamento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

123. APELAÇÃO 0497071-07.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 40 VARA CÍVEL Ação: 0497071-07.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00594304 - APELANTE: EDUARDO ROZENSZAJN ADVOGADO: MAURO TREIGER ROZENSZAJN OAB/RJ-134584 APELADO: ANDRÉ LUIS CYTRYNBAUM ADVOGADO: VANESSA GONÇALVES XAVIER OAB/RJ-160230 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RETENÇÃO DE CRÉDITOS OBJETOS DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PELO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. ALEGAÇÃO DE QUE O DEMANDANTE NÃO COMPROVOU O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. DEMANDADO EMBARGANTE QUE ADMITIU A RETENÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÍTIPO PROPÓSITO PROTRELATÓRIO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. É ilícita a retenção de valores pelo advogado da parte autora, de verba condenatória pertencente a esta. Embargante que admitiu a retenção e fundamenta seu recurso na ausência de prova do fato constitutivo do direito do embargado. Evidente propósito protelatório do recurso e alteração da verdade dos fatos. Litigância de má-fé que se impõe. Omissão, contradição ou obscuridade não demonstrada. Conhecimento e desprovisionamento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

124. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0050160-34.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL Ação: 0207058-72.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00493194 - AGTE: JACKSON JOAQUIM DE CAMPOS LIMA ADVOGADO: MARCOS TULIO CORCINI CORRÊA OAB/RJ-116334 AGDO: THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA ADVOGADO: CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA OAB/RJ-155426 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO DO JULGADO. ANÁLISE DOS TEMAS SUSCITADOS NO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. Embargos que devem ser rejeitados, eis que não se prestam ao reexame da matéria que foi objeto do recurso próprio. O tema suscitado pelo embargante, referente à sua hipossuficiência econômica, foi devidamente analisado e decidido por este órgão julgador. Inexistência de violação de preceitos constitucionais e infraconstitucionais. Conhecimento e desprovisionamento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. --- ESTEVE PRESENTE O DR. CAIO ALBUQUERQUE.

125. APELAÇÃO 0372083-11.2015.8.19.0001 Assunto: Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0372083-11.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00376885 - APELANTE: NAZARÉ MADRUGA DE SOUZA TELLES ADVOGADO: EDUARDO DE SOUZA GOUVEA OAB/RJ-067378 ADVOGADO: ALEXANDRE BRUNO ALVES DA SILVA OAB/RJ-164987 APELADO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: ROBERTA MONNERAT ALVES **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RIOPREVIDÊNCIA DO ACÓRDÃO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PENSIONISTA, DETERMINANDO O RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DE PENSÃO INSTITUÍDA POR LEGADO PERCEBIDA HÁ MAIS DE VINTE ANOS. PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE REVISÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. LIMITES PARA A ATUAÇÃO CORRETIVA. PRAZO DECADENCIAL. OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 53 DA LEI ESTADUAL Nº 5.427/2009. ÓBITO OCORRIDO APÓS A VIGÊNCIA DA CF/88. ARTIGO 201 DA CF. DETERMINAÇÃO ESTRITA DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 283 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI Nº 1.951/92, QUE INCLUIU O LEGATÁRIO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO, PELO PLENÁRIO DO STF. ADI Nº 240. ADI Nº 762. SEGURANÇA JURÍDICA. BOA-FÉ. RAZOABILIDADE. PROTEÇÃO À CONFIANÇA. Inocorrência de omissão. Razões recursais que não se amoldam a qualquer das hipóteses legais, pois a matéria suscitada pelos recorrentes foi diretamente tratada na fundamentação do aresto embargado. Prequestionamento. Limites objetivos para a interposição dos Embargos. Reconhecimento da decadência do poder-dever de autotutela. Aresto embargado claro quanto à limitação do poder-dever de autotutela pela decadência. Prazo de 5 (cinco) anos para anulação de atos administrativos. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Plenário do STF, do artigo 283 da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 1.951/92, que elencavam o legatário como beneficiário de pensão previdenciária, respectivamente, no julgamento da ADI nº 240 em 1996 e nº 762, com efeitos ex tunc, em 2004. Procedimento administrativo para cessação do pagamento do benefício deflagrado cerca de 20 (vinte) anos após o início da percepção do benefício e mais de 10 (dez) anos após a declaração de inconstitucionalidade da lei que possibilitava legado de pensão. Consolidação do direito no patrimônio jurídico da administrada. Princípios da segurança jurídica, da